

PROCESSO	Protocolo SICCAU 1270208/2021, 1275658/2021, 1271077/2021, 1273291/2021, 1271780/2021, 1273265/2021	
INTERESSADO	Egressos do Centro Universitário Cesmac	
ASSUNTO	Solicitação de Registro Profissional	
DELIBERAÇÃO N° 025-2021 CEF-CAU/AL		

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/AL reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 25 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Art. 43 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que "Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal";

Considerando as disposições da Resolução nº 18, especialmente seu artigo 5º, que determina o prazo de validade e condições para o registro provisório e definitivo;

Considerando as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7°, que determina que apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, este deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL para apreciação;

Considerando as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7° parágrafo único, que determina a concessão do registro após sua aprovação pela Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL, respeitados os procedimentos para esse fim;

Considerando Deliberação CEF-CAU/BR nº 001/2018 que informa que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. 11 do Decreto nº9235/2017;

Considerando a portaria MEC Nº 914, de 27 de dezembro de 2018 de renovação de reconhecimento do curso;

DELIBERA:

1 – Deferir o requerimento de registro PROVISÓRIO dos egressos do Centro Universitário Cesmac abaixo listados, com o título de Arquiteto e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

CPF	Nome
059.577.734-17	LIARA VICTORIA NOGUEIRA GOES
071.679.124-25	MAURO CÉSAR LISBÔA DAS CHAGAS FILHO
104.441.684-00	RENNATHA DE MENDONÇA LEITE VIEIRA



098.028.564-01	SAMHYRA SILVA NASCIMENTO
814.616.824-87	SPARTACUS SOARES DA SILVA
081.354.704-01	YASMIM TENÓRIO BRANDÃO

- 2 Informar a profissional que o registro provisório tem validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau e poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino;
- 3 Informar a profissional que vencido o prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório da profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Paula Regina Vieira Zacarias, Letícia Brayner Ramalho e Renata Torres Sarmento de Castro Cavalcante, **00 votos contrários**, **00 abstenções** e **01 ausência**.

Maceió-AL, 25 de março de 2021.

PAULA REGINA VIEIRA ZACARIAS
Coordenadora
LETÍCIA BRAYNER RAMALHO
Membro
RENATA TORRES SARMENTO DE CASTRO CAVALCANTE
Membro
ROSÂNGELA BENIGNA DE OLIVEIRA CARVALHO
Membro